



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

LEI Nº 441/2022

PIRES FERREIRA/CE 27 DE MAIO DE 2022.

cria o Programa de Concessão de Bolsas para o Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Pires Ferreira e dá outras providências.

A Prefeita Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art. 64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação - SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - PAIC, serve como subsidio para atendimento dos objetivos previstos no Programa Pacto Pela Aprendizagem, para o município de Pires Ferreira.

Art. 2º Para o atendimento dos objetivos previstos no PACTO, a Secretaria da Educação poderá conceder bolsas de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não.

Art. 3º Os bolsistas do Programa PACTO pela Aprendizagem, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes municipais de ensino.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação ser responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.



§ 2º A seleção dos candidatos as bolsas do Programa serão realizadas por equipes de técnicos das Secretarias da Educação municipais, conforme o caso, onde serão avaliados obrigatoriamente: currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do PACTO;

III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa.

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação após a conclusão de seus procedimentos seletivos, informará à Prefeitura Municipal de Pires Ferreira a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa PACTO.

Art. 3º A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento para à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior incompleto ou completo, em Projetos e Ações a serem realizadas nas escolas municipais

§ 1º Serão concedidas bolsas de extensão tecnológica para atuar como Bolsistas visando o desenvolvimento de Projetos de acompanhamento pedagógico a alunos no contraturno das escolas municipais.

Art. 4º As bolsas do Programa PACTO, serão concedidas pela Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 10 (dez) meses.

Art. 5º Os valores e os níveis das bolsas do PAIC são os definidos de acordo com o anexo único da presente Lei, para uma dedicação de 20 (vinte) horas semanais do bolsista, devendo, no caso de período de dedicação inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art. 6º A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à validade do Programa Pacto pela aprendizagem.

Art. 7º As bolsas do Programa PACTO serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

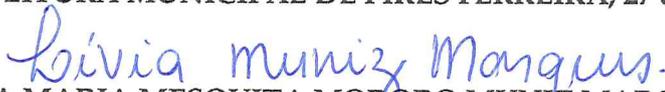
Art. 8 A Prefeitura Municipal de Pires Ferreira poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 9 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Programa PACTO e pela Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, 27 de maio de 2022.


LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES

PREFEITA



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 011/2022
DE 25 DE MAIO DE 2022.

VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Item	Tipo de Bolsa	Descrição	Valor
I	Bolsa de extensão tecnológica.	Profissionais, servidores públicos ou não, com titulação em nível de superior incompleto ou completo, para execução visando o desenvolvimento de Projetos de acompanhamento pedagógico a alunos no contraturno das escolas municipais.	R\$ 1.100,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 441, de 27 de Maio de 2022**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 27 de Maio de 2022**. O referido é verdade. Dou fé.



Pires Ferreira, 27 de Maio de 2022.

Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS